



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 3ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, pelo presente faz saber a todos, que será levado a leilão/pracha, o bem de propriedade do requerido **MARCOS SIDNEI DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/10/2026 com encerramento a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, atualizado pelo INPC.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16/10/2026 com encerramento a partir das 14h00min, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil – **valor inferior a 80% da avaliação, atualizado pelo INPC.**

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DO IMÓVEL:

A alienação a prazo, em **PRIMEIRA PRAÇA**, poderá ser paga com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, na forma do artigo 895, do CPC, as prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, bem como, no caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida, com as parcelas vincendas, conforme dispõe o artigo 895, § 4º, do CPC.

Em **SEGUNDA PRAÇA**, será realizada pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido, em princípio, **aquele que não for inferior a 80% do valor da avaliação do bem,** atualizado pelo INPC da avaliação do bem, conforme parágrafo único do artigo 891 do CPC, a qual poderá ser paga com a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, atendendo-se no mais ao disposto no artigo 895 do CPC, as prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, bem como, no caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida, com as parcelas vincendas, conforme dispõe o artigo 895, § 4º, do CPC.

Em não havendo licitantes para o bem levado à hasta pública, fica autorizado o leiloeiro a efetuar a venda direta nos termos do artigo 880, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial de forma “on line”, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

PROCESSO: Processo Eletrônico nº 0003836-08.2018.8.16.0170 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, em que são requerentes: ANA LUIZA BRANDT, DIONSON MOACIR BRANDT, MARILUSI GISLAINE BRANDT e SALÉSIO BRANDT e requerido: MARCOS SIDNEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 788.134.689-20.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 575.926,62 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), em 06/07/2026.



BEM: 1) Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 691, com a área de 497,00m², situado no Jardim Panorama, neste Município e Comarca de Toledo/PR, com as medidas e confrontações conforme a Matrícula nº 19167, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, em que consta: Uma casa construída em madeira com aproximadamente 148,40m², coberta com telhas de barro, esquadrias em ferro piso de madeira, com forro, contendo quartos, sala, cozinha, banheiro, depósito e garagem, em regular a precário estado de conservação, sendo que o telhado apresenta defeito e as partes de madeira apresenta deterioração devido ao seu tempo de uso.

AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em R\$ 399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), em 21/09/2025.

DEPOSITÁRIO: O imóvel encontra-se depositado nas mãos do Requerido **MARCOS SIDNEI DA SILVA**.

ÔNUS: Consta na Matrícula AV.7 anotação de PUBLICIDADE DE DEMANDA JUDICIAL, expedida nos autos nº 0006866-32.2010.8.16.0170, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR.

OBSERVAÇÃO: Fica o arrematante ciente que é de sua responsabilidade arcar com os custos da expedição de Carta de Arrematação, bem como, de transferência do imóvel, se for o caso, o pagamento de taxas e multas de condomínio e/ou impostos de IPTU se imóvel urbano ou ITR se imóvel rural que porventura estejam em atraso.

ADVERTÊNCIA: A Carta de Arrematação só será expedida após a comprovação do pagamento do ITBI. Na alienação do imóvel parceladamente, a Carta de Arrematação será expedida com a constituição de hipoteca judicial do imóvel até a liquidação total do valor da arrematação.

LEILOEIRO: Jorge Vitorio Espolador.

SÍTIO DA INTERNET: www.jeleiloes.com.br

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** A comissão do Leiloeiro será a seguinte: 5% sobre o valor da arrematação do bem a ser paga pelo arrematante. Na hipótese da alienação não se concretizar por motivo imputável às partes (adjudicação, acordo, desistência, remição etc...) não será devida a comissão ao leiloeiro, mas tão somente o reembolso das despesas do leiloeiro com os atos de divulgação (publicação em jornal, panfletos, outdoors, internet etc...) mediante a respectiva comprovação nos autos, as quais serão suportadas pelo devedor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de leilão, também não será devida nenhuma comissão ao leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o requerido: **MARCOS SIDNEI DA SILVA**, para que querendo liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado, bem como, eventuais **CREDORES**, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias suprarreferidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 10 de julho de 2026 Eu, (Paulo Henrique Muniz) Analista Judiciário o digitei e assinei.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

